



PROCESSO Nº TST-RR-2223-13.2010.5.11.0011

Recorrente : **UNIÃO (PGF)**
Procuradora : Dra. Ludmila Moreira de Sousa
Recorrida : **MARIANA DARIS CAVALCANTE**
Advogado : Dr. Adilson Betcel Vasconcelos
Recorrida : **DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
Advogada : Dra. Natasja Deschoolmeester

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na fração de interesse, não conheceu do recurso ordinário da União por irregularidade de representação.

A União interpõe recurso de revista, com base no artigo 896 da CLT.

A Corte Regional admitiu a revista quanto ao tema "Representação Processual - Regularidade".

Razões de contrariedade não foram apresentadas.

O recurso de revista é tempestivo e regular a representação.

REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURADOR FEDERAL. DISPENSA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região não conheceu do recurso ordinário da União ao fundamento de que o procurador que subscreveu o recurso deixou de juntar o ato da sua nomeação, tornando a sua representação irregular.

A União sustenta que não houve irregularidade de representação, uma vez que o recurso ordinário foi subscrito por Procuradora Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, LVI e LV, 37, 114, VIII, 131 e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal; 9º da Lei nº 9.469/1997; 9º, 10º e 12º da Lei nº 10.480/2002; contrariedade



PROCESSO N° TST-RR-2223-13.2010.5.11.0011

à Súmula n° 436 do TST e à Orientação Jurisprudencial n° 52 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial.

À análise.

De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1, temos *in verbis*: "A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, **estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato**" (grifo nosso).

Desta forma, nos termos da Orientação Jurisdicional citada acima não existe necessidade da juntada de procuração aos autos para que a Procuradora Federal possa atuar no processo.

Ressalte-se, ainda, não haver dúvida da qualidade de procuradora federal, na medida em que as petições foram assinadas com tal qualificação em papel com timbre oficial da União, cuja presunção de veracidade deve ser reconhecida.

Nesse contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ao deixar de conhecer o recurso ordinário da União por irregularidade de representação contrariou a Orientação Jurisprudencial n° 52 da SBDI-1, de modo que deve ser determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário como entender de direito.

Pelos fundamentos expedidos, **conheço** do recurso de revista quanto ao tema "Representação Processual" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 52 da SBDI-1, para, no mérito, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dar-lhe provimento**, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

EMMANOEL PEREIRA

Firmado por assinatura digital em 05/06/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° TST-RR-2223-13.2010.5.11.0011

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100075F4ACE208173C.